



INDICAÇÃO Nº 014 /2022

*Indica sobre o **Programa Família na Escola**, nas unidades de ensino da rede municipal de educação, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
PROVADO
25/04/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre o Programa Família na Escola, nas unidades de ensino da rede municipal de educação, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 20 DE ABRIL DE 2022.**

**Dyexon Abreu
VEREADOR – PL**



PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui o Programa Família na Escola, nas unidades de ensino da rede municipal de educação, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa “Família na Escola” no âmbito do município do Eusébio com o objetivo de promover o fortalecimento do aprendizado através da integração entre família e escola por meio da realização de atividades e eventos no espaço escolar, ressaltando a importância da participação familiar nas atividades acadêmicas, na formação moral, ética e pessoal dos indivíduos.

Art. 2º A Prefeitura Municipal do Eusébio, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

- I - promover reuniões pontuais;
- II - promover eventos para a família;
- III - promover exposições de trabalhos;
- IV - promover atividades culturais e desportivas;
- V - promover palestras e debates;
- VI - utilizar a tecnologia como ferramenta de aproximação entre escola e família;
- VII - utilizar as redes sociais como ferramenta de aproximação entre escola e família.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.